



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – CEASA-RJ, neste Edital denominada entidade licitante, com sede na Avenida Brasil, 19.001 – Irajá – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 34.105.205/0001-53, torna público, para conhecimento dos interessados, que, devidamente autorizada pela Diretora-Presidente BIANCA DE CARVALHO, na forma do disposto no **processo administrativo SEI-02/0004/000238/2022, que no dia 20/07/2022 de 2022, às 10:00h, será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-RJ, pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.º 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 (três) deste Edital e conduzida pelo pregoeiro, com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a permuta de uma resma de papel A4 (500 folhas), no seguinte endereço: Avenida Brasil, 19.001 – Prédio da Administração, 5º andar, sala 509 – Irajá – RJ, no horário das 09:00h até às 15:00h (horário reduzido mediante a pandemia).

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Brasil 19.001 – Prédio da Administração, 5º andar – sala 509 – Irajá – Rio de Janeiro- RJ, no horário das 09:00h até às 15:00h (horário reduzido mediante a pandemia), ou ainda, mediante confirmação de recebimento, por email procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 13.303/16, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

fixada para a ocorrência do certame, no seguinte endereço: **Avenida Brasil 19.001 – Prédio da Administração, 5º andar – sala 509 – Irajá – Rio de Janeiro- RJ**, de 09:00h até as 15:00h, ou e-mail **procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com**, mediante confirmação.

1.6.1 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados, mediante aviso, no endereço eletrônico **www.compras.rj.gov.br** localizado pelo número da licitação no portal, no link Licitações Futuras, assim como na página eletrônica da **CEASA-RJ**, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico é a prestação de serviços comuns e contínuos, de **locação de veículo automotor, tipo sedam, bicombustível, blindado**, sem motorista e sem combustível, conforme especificação detalhada no **Termo de Referência – Anexo I**.

2.2. A empresa licitante deverá apresentar proposta preço global para execução dos serviços, no endereço acima indicado.

2.3 Não será permitida a subcontratação no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

2.4 Em caso de divergência entre a especificação deste objeto, descrito no cadastro de material e/ou serviços da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital, prevalecerão as últimas.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	04	07	2022	10:00h
Limite acolhimento das propostas	20	07	2022	09:59h
Data de abertura das propostas	20	07	2022	10:00h
Data da realização do Pregão	20	07	2022	10:00h
Processo nº	SEI-02/0004/000238/2022			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL			
Prazo para impugnação	até 5 (cinco) dias úteis			
Data da publicação	04/07/2022			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE 002/22			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- Os recursos necessários para a contratação decorrente deste Pregão Eletrônico correrão por conta da Natureza de Despesa e do Programa de Trabalho da CEASA-RJ, consignados, em despacho da Assessoria de Planejamento, parte integrante do processo administrativo.

5 – TIPO DE LICITAÇÃO.

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **menor preço global**.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Pública Estadual, direta ou indireta, salvo se o efeito da penalidade se restringir ao âmbito do ÓRGÃO SANCIONADOR, e as declaradas inidôneas para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

6.3 Está impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela CEASA-RJ as pessoas jurídicas arroladas no art. 38 da Lei nº 13.303/16.

6.4 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.4.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.6 O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

6.7 A contratada deverá cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao **SIGA** – Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico **www.compras.rj.gov.br**, clicando no link “ Venha Ser Fornecedor “ e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento. Lei todos os manuais !

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o email informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** constante do **Anexo IV**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo **item 15.3**

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de **proposta de preços**, em sua forma impressa (**Anexo III**), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante. A proposta será desclassificada.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item constante do objeto desta licitação.

9.1.5 É vedado o cálculo dos custos relativos ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL na elaboração das propostas de preços e dos orçamentos dos licitantes, assim como na planilha de composição dos custos, elaborada pelo órgão licitante vencedor.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar **declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo VII** do Edital.

9.4 O licitante com sede no Estado do Rio de Janeiro, que seja beneficiado com tratamento tributário diferenciado deverá apresentar a proposta com redução da base de cálculo de ICMS, quando cabível, de acordo com o Decreto Estadual nº 37.601 de 13 de maio de 2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.607 de 21 de março de 2016, sendo este valor considerado para efeito de competição da licitação.

9.4.1 Para fins de participação na licitação, o proponente que não estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá acrescer aos preços propostos no sistema eletrônico o valor correspondente a diferença entre a alíquota do ICMS interno do Estado do Rio de Janeiro 20% (vinte por cento) e aquela interestadual. Para fins de contratação, o licitante deverá equalizar sua



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

proposta de preços, pois a contratante irá considerar o valor proposto, calculado com a alíquota interestadual.

9.5 O licitante deverá emitir a Nota Fiscal na forma das normas regulamentadoras e em observância a legislação atinente a suas atividades, sob pena de devolução para a devida regularização, começando a fluir o prazo para pagamento após sua reapresentação e os pagamentos efetuados pela CEASA-RJ estarão sujeitos a eventuais retenções expressamente previstas em lei, se for o “caso.”

9.5.1.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.5.1.2 Se houver indícios de inexequibilidade na proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.5.1.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.5.1.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.5.1.2.3. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.6 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível, tomando por base o estabelecido nos incisos de I a V, do art. 56, da Lei nº 13.303/16.

9.6.1 Em todos os casos, será oportunizado ao licitante, a comprovação da exequibilidade do preço ofertado, através da apresentação de Planilha de Custos, de acordo com os valores praticados no mercado, em todos os itens considerados, com base no art. 56 – V da Lei nº 13.303/16.

9.7 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.8 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.8.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CEASA-RJ, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00h as 18:00h e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17:20h, tendo em vista que, às 18:00h, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço global, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço valor total, na forma do **item 5 (valor mensal do aluguel x 12 meses)** para contrato de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 71, da lei 13.303/2016, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.1.1 No momento da apresentação da proposta vencedora, **considerando o valor do preço global**, a mesma deverá ser apresentada com no máximo duas casas após a vírgula.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico **www.compras.rj.gov.br**.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12- DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

12.1. Efetuados os procedimentos previstos **nos itens 10 e 11** deste Edital, o(s) licitante(s) detentor(es) da melhor proposta de preços ou do lance de menor valor, **deverá(ão) apresentar** no endereço: Av. Brasil, 19.001 – Prédio da Administração 5º andar - sala 509 - Irajá - RJ, **no prazo máximo de cinco dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, **os originais e cópias dos documentos, que serão conferidos pelo Pregoeiro, mencionados nas alíneas abaixo elencadas.**

a) Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Pública direta ou indireta e de inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal **ou pela unidade federativa a que está vinculada a CONTRATANTE**, cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo V – Declaração de Inexistência de Penalidades.**

b) Declaração de que o licitante **não está** arrolado no **art. 38 da Lei nº 13.303/2016**, na forma do **Anexo X.**

c) Os documentos de habilitação previstos no item 13;

c) Proposta de Preços – Anexo III, relativa ao valor arrematado, inclusive, **abrindo a Planilha de Custos em todos os itens considerados.**

12.2 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o **Cadastro de Fornecedores do Estado**, por meio do SIGA, e o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, do **Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.**

12.3 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no **item 12.2**, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

13- DA HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos de habilitação mencionados na alínea “c” do item 12.1, são os indicados a seguir:

13.2 Habilitação Jurídica

13.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

13.2.1.1 Pessoa Jurídica

a) CPF e cédula de identidade dos sócios

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

c) documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao representante, em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do representante não constarem do estatuto ou contrato social;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração;

f) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

13.2.1.2 Com relação aos documentos, elencados no subitem **13.2.1.1** Pessoa Jurídica - as cópias apresentadas, ao Pregoeiro da CEASA-RJ, por ocasião da habilitação, serão cruzadas, por este, na presença do representante do licitante vencedor, com a identificação: ENTREGUE À CEASA-RJ – LEI Nº 7.963 DE 16/05/2018”.

13.3 Regularidade Fiscal, e regularidade Trabalhista para microempresas e empresas de pequeno porte.

13.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra forma equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal; Fazenda Estadual e Fazenda Federal;

c.1) Fazenda municipal :apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão positiva com Efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

c.2) Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda, bem como a Certidão Negativa da Dívida Ativa, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Para as empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro, será exigida prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda, bem como a Certidão Negativa da Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.4) Fazenda Federal: Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

c.5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

f) caso o licitante, detentor do menor preço, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, **deverá apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

g) Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo VIII, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.**

13.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.4.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) Comprovação de **capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora**, devendo a **comprovação** ser feita **relativamente à data da apresentação da proposta de preços**, na forma da lei, admitida a atualização através de índices oficiais.

c.1) Não será aceito, pela Comissão de Pregão, na fase de análise da habilitação, a comprovação de capital mínimo, com data posterior à apresentação da proposta de preços classificada.

13.5 Qualificação Técnica

13.5.1 Somente poderá(ao) ser contratada(s) a(s) empresa(s) especializada(s) na comercialização do objeto da contratação aqui pleiteada.

13.5.1.2 Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, a razão social do emitente, nome e cargo/função do responsável pela emissão, que comprove ter executado, ou vem executando, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

13.5.1.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, mencionado no item acima, deverá(ao) comprovar que a licitante possui experiência mínima de 01 (um) ano no mercado.

13.5.1.4 O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações: indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da empresa emissora; deverá ainda constar a informação do local e data de expedição;

13.5.1.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou decorrido no mínimo um ano, do início de sua execução, exceto se tiver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

13.5.1.6 Os atestados devem permitir a obtenção das seguintes informações: indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da empresa emissora; informação do local e data de expedição; descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

13.5.1.7 A CEASA-RJ reserva o direito de promover diligências para apurar a veracidade dos atestados de qualificação técnica, apresentados, junto aos emissores dos mesmos.

13.6 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº123/06

13.6.1 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 – conforme modelo no **Anexo VII** ao Edital

13.7 O Certificado de Registro Cadastral do Estado (CRC) mantido pela Subsecretaria de Gestão – SUBGEST, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados **nos subitens 13.3.1, e na alínea “a” do subitem 13.4.1**, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no item 13.

13.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias contados de sua expedição.

14 - DOS RECURSOS

14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro **expondo os motivos**. Na hipótese de ser aceito o Recurso pelo Pregoeiro, **será concedido ao requerente, prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor**, para apresentação das razões, de forma do subitem 14.3, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo assegurado, a todos os licitantes interessados, vista imediata do processo administrativo **mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro**.

14.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto da licitação, por parte do Diretor-Presidente da CEASA-RJ, Autoridade Competente, ao vencedor.

14.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail **procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com, com posterior envio do original**, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

14.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o **subitem 14.1**.

14.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 As razões de recursos serão dirigidas à Diretora-Presidente da CEASA-RJ, autoridade Competente, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, aquela Autoridade Competente adjudicará e homologará o procedimento.

15.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

15.3 O vencedor deverá apresentar a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, constante do **Anexo IV**, como condição para assinatura do contrato, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150 de 24/08/11, bem como a garantia oferecida para assegurar a plena execução do objeto contratual, observando o disposto no art. 70 de Lei 13.303/16.

15.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

15.5 Na forma do disposto no **Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003**, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, Declaração (**Anexo IX**) de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I – de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

II – de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

III – de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

IV – mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, BANCO BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta enviada.

16.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

16.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

16.3.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto e a consequente nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

16.3.2 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento a CEASA-RJ, sito à Av. Brasil, 19.001 – Prédio da Administração, sala 504, Setor de Protocolo e Arquivo - SEAPO – Irajá – RJ.

16.3.3 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

16.6 O pagamento será realizado mensalmente, de forma sucessiva, em 12 (doze) parcelas de acordo com o serviço efetivamente prestado.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ;

17.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

17.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

17.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CEASA-RJ.

17.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, **do item 17.1**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

17.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ, prevista na alínea c, **do item 17.1**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

17.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, **do item 17.1**:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

17.6 A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens **18.5 e 18.6**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

17.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ, prevista na alínea c, **do item 17.1**:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

17.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

17.9 Se o valor das multas previstas na alínea b, **do item 17.5**, e no **item 17.8**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

17.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

17.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

17.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, **do item 17.1**.

17.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

17.13 As penalidades previstas no **item 17.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

17.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

17.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CEASA-RJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

17.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastro da Subsecretaria de recursos Logísticos da SEPLAG, o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea c **do item 17.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

18 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

18.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

18.2 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da CEASA-RJ, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

19 – DO PRAZO

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **contados a partir da data da assinatura**, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

19.1.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 71, da lei 13.303/2016.

20 - GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei n.º 13.303/16, da ordem de **5 % (cinco por cento)** do valor do contrato.

20.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente, na hipótese de caução em dinheiro

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.2 A CEASA-RJ convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, observados os prazos e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação, de acordo com o art. 75 da Lei nº 13.303/16.

20.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

21.2.2 É facultado à CEASA-RJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com os instrumento convocatório.

21.2.3 É facultado à CEASA-RJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, revogar a Licitação.

21.3 O objeto da presente licitação somente poderá sofrer acréscimos ou supressões, por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, de acordo com o art. 72 da Lei nº 13.303/16.

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

21.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

21.7 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

21.8 Acompanham este instrumento convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Proposta de Preço
Anexo IV	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo V	Declaração de Inexistência de Penalidade
Anexo VI	Carta de Credenciamento
Anexo VII	Modelo de Declaração em atendimento a Lei Complementar nº 123, de Microempresa ou pequeno porte.
Anexo VIII	Declaração em Atendimento ao art. 7.º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.
Anexo IX	Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais do percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Decreto 33.925/2003).
Anexo X	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 38 da Lei 13.303/2016

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022.

BIANCA DE CARVALHO
Diretora-Presidente / CEASA-RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência

Prestação dos serviços de Locação de Veículos Blindados

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se o presente termo de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo Blindado, sem combustível, Sedan, sem motorista, por um período de 12 meses, tendo a possibilidade de prorrogação conforme o edital, para atender as necessidades da Ceasa-RJ.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação é movida pela demanda de transporte do Diretor Presidente, visando assegurar a integridade física durante o seu deslocamento, face ao risco apresentado pelo elevado índice de violência no entorno do Prédio da Administração e maior Unidade desta CEASA-RJ, em Irajá.

2.2. Neste contexto e em observância ao atendimento dos discernimentos de segurança, acompanhamos nas nossas adjacências, os episódios recentes de criminalidade, com disparos por arma de fogo e demais ocorrências nas principais vias urbanas ao redor da empresa. Ressaltando o fato de que a CEASA-RJ é cercada por comunidades como Para Pedro, Acari e Amarelinho que ocorrem diversos conflitos.

2.3. A despeito do motivo prioritário em prover segurança, a contratação deste serviço possibilitará à execução de operações emergenciais, com eficácia e eficiência na logística de transporte de servidores e de terceiros em atividades tocantes à Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Conforme Resolução SEPLAG nº 1.341, de 15/06/2015, anexo RP-02

Os serviços de que trata o item 1 deste Termo de Referência contemplam a locação de:
Especificações Mínimas Exigidas

Veículo tipo Representação Blindado (sedan);

Potência de 140 CV até 190 CV; Sem combustível e sem motorista

3.2. Blindagem nível III A;

Capacidade: 05 pessoas (04 passageiros e o motorista) Tipo sedan;

Bicombustível (gasolina e etanol);

Distância entre eixos de 2600 mm a 2720 mm; Quatro portas;

Direção hidráulica ou eletro assistida (elétrica)

Câmbio automático Ar condicionado; Freios ABS com EBD; Airbag duplo;

Cor sóbria;

Vidro elétrico e trava elétrica nas quatro portas; Espelhos retrovisores externos com controle interno; Alarme com acionamento à distância;

Película de proteção solar G35 com chancela;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros (configuração de fábrica); Abertura do porta-malas por sistema interno;
Rádio am/fm/cd player; (kit multimídia com gps) Banco do motorista com regulagem de altura;
Incidência de luz de serviço ou altura sobre os bancos traseiros; Protetor de Carter;
Pneus radiais, inclusive o estepe;
Extintor de incêndio com carga de pó ABC;
Acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo;**

3.3.O serviço prestado não inclui fornecimento de motorista e combustível.

3.4.O veículo deverá ser disponibilizado devidamente registrado, ser de prioridade da Contratada e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.

3.5.O veículo deverá ser necessariamente licenciado no Estado do Rio de Janeiro, sendo vedada a utilização do mesmo pela Contratada para atender a terceiros ou a outro órgão ou entidade que não o Contratante.

3.6.O veículo fornecido deverá ser 0 km, e terá que ser substituído quando atingirem 90.000 km (noventa mil quilômetros) rodados (ou quilometragem inferior por decisão da locadora sem ônus para o contratante), ou 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega, o que ocorrer primeiro.

3.7.O prazo para entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vigência do Contrato.

3.8. As condições estabelecidas no item 3.7 acima, também valerão quando da substituição dos veículos prevista no item 3.6.

3.9.O veículo deverá ser mantido com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor, deve também atender todas as legislações legais de um veículo blindado, atendendo assim todos os órgãos reguladores.

3.10. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

3.11. O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sendo danos materiais no valor de R\$ 90.000,00 e danos corporais no valor de R\$ 90.000,00, sem franquias e responsabilidades para o órgão Contratante. Será aceito o auto seguro.

3.12. O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sendo danos materiais no valor de R\$ 90.000,00 e danos corporais



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

no valor de R\$ 90.000,00, sem franquias e responsabilidades para o órgão Contratante.

3.13. Será também de responsabilidade da Contratada os casos de avarias de menor monta, no veículo locado e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

3.14. A Contratada deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas no veículo, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por conta da mesma.

3.15. A Contratada deverá autorizar a instalação/desinstalação de Unidade Veicular, para integração/retirada do veículo no Sistema de Controle de Frota utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, sempre que um veículo for incluído/excluído do fornecimento.

3.16. O veículo deverá ser disponibilizado com tanque cheio e, considerando que não está previsto o fornecimento de combustíveis, o veículo deverá ser devolvido pelo Contratante à Contratada com tanque cheio.

3.17. No caso de imobilização de veículo por acidente, legalização, manutenção ou qualquer outra necessidade da Contratada, a Contratada deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, com tanque cheio e no prazo máximo de 2 (duas) horas na mesma região do Grande Rio e Grande Niterói e 24 (vinte quatro) horas na demais regiões do Estado. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal, e o veículo reserva também com tanque cheio.

3.18. A Contratada deverá possuir, na ocasião do contrato, sede ou filial com capacidade administrativa operacional no Município do Rio de Janeiro ou no Grande Rio, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, tais como entregas de veículos, substituições, manutenções, entre outros, disponibilizando telefones que atendam 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo em feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais.

3.19. A Contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços bem como para o seguro do veículo contratado.

3.20. Serão de responsabilidade da Contratante, as multas de trânsito, quando o condutor der causa.

3.21. A Contratada, a contar da data de recebimento de auto de infração deverá encaminhar para o setor de transporte ou ao fiscal do contrato, em até três dias úteis, no máximo, através de SEDEX 10, ou por mensageiro e/ou motoboy, para a CONTRATANTE.

3.22. A Contratada deverá atender às despesas e encargos de qualquer natureza com seu pessoal, necessários à execução do Contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

3.23. A Contratada deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à entidade Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente.

3.24. A Contratada responderá às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CEASA-RJ e deverá arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que graves e comprovados, ou originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente não tiver dado causa.

3.25. A Contratada deverá manter, durante a vigência dos Contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SIGA, o que será observado, quando dos pagamentos à Contratada.

3.26. A Contratada deverá comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceitos o veículo que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto do perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

3.27. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cuja reclamação se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

3.28. A Contratada deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante no tocante ao fornecimento do veículo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato.

3.29. A Contratada deverá promover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

3.30. A falta de entrega do veículo, cujo serviço de locação incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

3.31. A Contratada deverá respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção verificação e controle do veículo, adotados pela fiscalização da Contratante que atender.

3.32. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

3.33. A Contratada deverá fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

será exercida pela CEASA-RJ.

3.34. A Contratada deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a entidade Contratante, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações do veículo entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

3.35. A Contratada deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do veículo locado à entidade. Contratante, de que venham tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

4. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Para veículo com blindagem:

Certificado de Registro junto ao Ministério da Defesa; para desempenho de atividade de locação de veículo blindado (subitem 3.1 do Termo de Referência), na forma do Decreto Federal nº 3.665 de 20 de novembro de 2000 - regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) e Artigo 7º, Capítulo IV da Portaria 013-D Log de 19 de agosto de 2002.

4.2. Documento de comprovação que a empresa vencedora poderá locar veículo blindado.

4.3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica referente a veículos blindados fornecido por no mínimo 03 (três) empresas que a Contratada já tenha prestado serviço.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO PRA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

5.1. A demanda estimada mensal de locação de veículos para esta CASA é a seguinte:

Itens	Tipo	Motor	Quantidade de veículos a serem locados
3.1.1	Representação Blindado (SEDAN)	Veículo tipo Representação Blindado (sedan), para Secretários de Estado e cargo equivalentes:	1

6. LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O local para entrega ou retirada do veículo será a sede da Ceasa-RJ, situada na Avenida Brasil nº19.001-Irajá - RJ - CEP: 21.530-900.

6.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 02



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

(dois) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

6.3. O bem recebido definitivamente deverá ter seu aceite quando do recebimento provisório e após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratadas pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. Na entrega do veículo deverá constar a declaração de blindagem emitida pelo Exército Brasileiro, conforme norma vigente e o certificado de registro do veículo.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

7.2. Na contagem de prazos estabelecidos neste Termo de Referência excluir-se o dia de início e incluir-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Credenciar os veículos junto ao Órgão Central responsável pelo gerenciamento do SIGESTRANSP, por ocasião do seu recebimento, em atendimento as normas preconizadas no Decreto Estadual nº 46.626 de 03 de abril de 2019.

8.2. Por ocasião do desfazimento ou devolução de veículos, deverá a CONTRATANTE comunicar o Órgão Central responsável pelo gerenciamento do SIGESTRANSP, de forma a promover a correspondente atualização no banco de dados da frota estadual, em atendimento as normas preconizadas no Decreto Estadual nº 46.626 de 03 de abril de 2019. Fiscalizar a regularidade dos registros dos veículos de propriedade da CONTRATADA que estejam a serviço da CONTRATANTE, em atendimento as normas preconizadas no Decreto Estadual nº 46.626 de 03 de abril de 2019.

8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme o Decreto Estadual nº 45.600/2016.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados nos termos e prazos contratualmente previstos, após a plena verificação de todas as fases merecedoras de fiscalização e da devida aprovação (mensal) por parte do fiscal de contrato frente ao relatório mensal emitido por preposto, informando do sucesso observado nas entregas solicitadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

8.6. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, as multas de trânsito, quando o condutor der causa.

8.7. A CONTRATADA, a contar da data de recebimento de auto de infração deverá encaminhar para o setor gestor ou fiscal do contrato do CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis, para a CONTRATANTE.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do termo de referência, da proposta de preços e da legislação vigente.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Facilitar a ação dos fiscais e gestores dos contratos, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.

9.4. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.5. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.6. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que **tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.**

9.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

9.8. Autorizar, quando necessário, a instalação ou desinstalação de Unidade Veicular, para integração ou retirada do veículo no Sistema de Controle de Frota utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, sempre que um veículo for incluído ou excluído do fornecimento.

9.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.10. Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o órgão ou entidade CONTRATANTE, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações do veículo entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

9.11. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

9.12. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

pagamentos.

9.13. A falta de entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incumbir à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.14. Será também de responsabilidade da CONTRATADA os casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

9.15. A CONTRATADA deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por conta da mesma.

9.16. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, à CONTRATANTE, relatórios, por meio eletrônico, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados em cada veículo, incluindo data, horário, tipo de serviço e custo de realização.

10. PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com o contrato assinado, considerando as quantidades e valores dos itens faturados.

10.2. As Notas Fiscais e demais documentos relativos ao recebimento e pagamento deverão ser atestados por dois Servidores, que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato e nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 45.600/2016.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

10.4.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 83, da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CEASA-RJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa,

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 13303/2016, na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos itens I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionários indicadas dos setores que serão beneficiados pelo curso em questão, bem como da Diretoria Administrativa.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com artigo 76, da Lei 13.303.

Rodrigo Ramos Moreira
Chefe da Divisão de Administração CEASA-RJ TeL: 97966-5100